



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



## MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

### RESOLUÇÃO Nº 13/2015

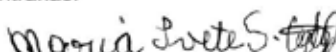
**SUMULA:** Aprova o Plano de Ação do Projeto Brincadeira na Comunidade, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA do Município de Ibema, representada por sua Presidente Maria Ivete dos Santos Tatsch no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2013, e em obediência ao previsto no artigo 34º do seu regimento interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião no dia 04 de Novembro de 2015, realizada na Secretaria de Bem Estar Social, no Município de Ibema, situada a Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro, as 13h30min horas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Apreciação e aprovação do Plano de Ação do Projeto Brincadeira na Comunidade.


**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

  
Maria Ivete dos Santos Tatsch  
Presidente do CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 34º do regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se

Ibema, 09 de novembro 2015.

  
Paulo Luiz Pauwelz  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

### RESOLUÇÃO Nº 14/2015

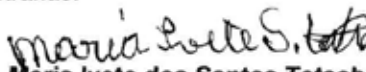
**SUMULA:** Aprova o Senso SUAS 2015 Acolhimento, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA do Município de Ibema, representada por sua Presidente Maria Ivete dos Santos Tatsch no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2013, e em obediência ao previsto no artigo 34º do seu regimento interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião no dia 04 de Novembro de 2015, realizada na Secretaria de Bem Estar Social, no Município de Ibema, situada a Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro, as 13h30min horas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar do Senso SUAS 2015, Acolhimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

  
Maria Ivete dos Santos Tatsch  
Presidente do CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 34º do regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se

Ibema, 09 de novembro 2015.

  
Paulo Luiz Pauwelz  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

### RESOLUÇÃO Nº 15/2015

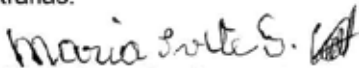
**SUMULA:** Aprova o Plano de Trabalho para Implantação do CREAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA do Município de Ibema, representada por sua Presidente Maria Ivete dos Santos Tatsch no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2013, e em obediência ao previsto no artigo 34º do seu regimento interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião no dia 04 de Novembro de 2015, realizada na Secretaria de Bem Estar Social, no Município de Ibema, situada a Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro, as 13h30min horas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Trabalho para Implantação do CREAS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

  
**Maria Ivete dos Santos Tatsch**  
Presidente do CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 34º do regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se

Ibema, 09 de novembro 2015.

  
**Paulo Luiz Pauwelz**  
Prefeito Municipal



**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILDO VIGO  
RUA BAHIA Nº 878  
BAIRRO NAPOLI  
FONE: (45)3238-1778  
IBEMA – PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão instituída para o Processo de Eleição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Ildo Vigo de Ibema – Pr, convoca os FUNCIONÁRIOS para a votação do Segmento Funcionários que irá eleger um membro representante para atuar junto ao Conselho Escolar desta Instituição de Ensino.**

**DATA: 12 de Novembro de 2015.**

**LOCAL: CMEI Ildo Vigo**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**



\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILDO VIGO**  
**RUA BAHIA Nº 878**  
**BAIRRO NAPOLI**  
**FONE: (45)3238-1778**  
**IBEMA – PR**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão instituída para o Processo de Eleição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Ildo Vigo de Ibema – Pr, convoca os Pais e/ou responsáveis pelos alunos para a votação do Segmento Pais (APMF) que irá eleger um membro representante para atuar junto ao Conselho Escolar desta Instituição de Ensino.**

**DATA: 12 de Novembro de 2015.**

**LOCAL: CMEI Ildo Vigo**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

*Neura L. Tessari*

\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILDO VIGO**  
**RUA BAHIA Nº 878**  
**BAIRRO NAPOLI**  
**FONE: (45)3238-1778**  
**IBEMA – PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão instituída para o Processo de Eleição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Ildo Vigo de Ibema – Pr, convoca os PROFESSORES para a votação do Segmento Professores que irá eleger um membro representante para atuar junto ao Conselho Escolar desta Instituição de Ensino.**

**DATA: 12 de Novembro de 2015.**

**LOCAL: CMEI ILDO VIGO**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
IOLANDA STADLER LOVATO  
RUA LINO BENO LENZ Nº 812  
FONE: (45)323816-70  
IBEMA – PR**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato de Ibema – Pr, convoca os Membros da APMF (associação de pais , mestres e funcionários) para a escolha dos representantes no Conselho Escolar.**

**DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

**LOCAL: Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

  
\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
IOLANDA STADLER LOVATO  
RUA LINO BENO LENZ Nº 812  
FONE: (45)323816-70  
IBEMA – PR**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato de Ibema – Pr, convoca os Funcionários para a escolha dos representantes no Conselho Escolar.**

**DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

**LOCAL: Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas  
Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

  
\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO ELEITORAL**





**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
IOLANDA STADLER LOVATO  
RUA LINO BENO LENZ Nº 812  
FONE: (45)323816-70  
IBEMA – PR**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato de Ibema – Pr, convoca os Professores para a escolha dos representantes no Conselho Escolar.**

**DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

**LOCAL: Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas  
Tarde – 13:30 às 17:00 horas**

  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2015.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os)referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **023/2015**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: V. F. ALIMENTOS LTDA - ME.**  
**ENDEREÇO: RUA ILHA DE PAQUETÁ, 616, SALA 02, PARQUE VERDE,**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR.**  
**CNPJ: 19.445.336/0001-96.**

ITEM	PRODUTO	TIPO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	Valor Total
3	Açúcar cristal pct 5kg	pct	ESTRELA	395	8,90	3.515,50
4	Açúcar refinado pct 5kg	pct	ALTO ALEGRE	345	10,05	3.467,25
5	Açúcar de baunilha	Kg	GERIBA	56	7,65	428,40
11	Amendoim 500g	pct	GERIBA	137	4,39	601,43
13	Arroz branco tipo 1 pct 5kg	pct	MINDA	252	12,20	3.074,40

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

14	Arroz parboilizado tipo 1 pct 5kg	pct	ATENAS	244	11,80	2.879,20
24	Bolacha integral embalagem dupla 400g	pct	ISABELA	252	4,45	1.121,40
25	Bombom pct de 01kg, c/ 48 unidades de 21,5g cada	pct	SERENATA DE AMOR	103	29,80	3.089,40
27	Caldo de galinha/carne, 63g c/ 6 tabletes	unid	MAGGI	171	1,64	280,44
30	Canjica amarela 500g	pct	GERIBA	120	1,14	136,80
32	Canjiquinha (quirera)	kg	SINHÁ	370	2,05	758,50
44	Chá de camomila 05g	pct	GERIBA	273	1,60	436,80
45	Chá de endro 10g	pct	GERIBA	161	1,35	217,35
47	Chá mate tostado natural a granel 250g	cx	LARANJEIRAS	210	3,60	756,00
48	Chocolate granulado 500g	pct	GERIBA	91	6,15	559,65
49	Côco flocos 100g	pct	DUCOCO	178	2,22	395,16
50	Côco queimado 100g	pct	SOCOCO	36	3,49	125,64
51	Côco ralado 100g	pct	MENINA	126	2,14	269,64
53	Cravo da índia em rama pct 10g	pct	GERIBA	165	1,88	310,20
55	Doce de fruta em pasta 1Kg	unid	LORENZ	261	7,15	1.866,15
57	Emulsificante 200g	pote	EMUSTAB	100	6,80	680,00
58	Erva	kg	FOLHA VERDE	62	10,25	635,50
62	Farinha de mandioca torrada	kg	MONSIL	103	3,89	400,67
64	Farinha de milho amarela (biju)	kg	INDIANA	394	1,99	784,06
68	Farinha láctea 210g	sachet	JANDAIA	230	6,33	1.455,90
69	Farofa temperada 500g	pct	AMAFIL	53	3,15	166,95
71	Fermento em pó p/ bolo 250g	lata	ROYAL	107	4,09	437,63
72	Fermento em pó p/ pão 125g	pct	MAURI	15	2,42	36,30
73	Gelatina em pó com sabor 35g	cx	APTI	2086	0,80	1.668,80
80	Leite de côco 200ml	cx	MENINA	98	2,85	279,30
81	Leite de soja, embalagem longa vida cx c/ 12 litros	cx	PURITY	10	49,45	494,50
82	Leite zero lactose, embalagem longa vida cx c/ 12 litros	cx	PIRACANJUBA	9	59,65	536,85
86	Macarrão tipo espaguete ninho p/ sopa 500g sêmola c/ ovos	pct	PARATI	330	3,35	1.105,50
88	Macarrão tipo parafuso - sêmola sem ovos	kg	VICCARI	530	3,09	1.637,70
89	Maionese embalagem 472g	sachet	SUAVIT	146	5,75	839,50
95	Milho p/ pipoca 500g	pct	SINHÁ	248	1,83	450,18
96	Milho verde em lata 200g	lata	DIVINA MESA	1044	1,29	1.346,76
99	Óleo de soja 900 ml embalagem pet	unid	COAMO	796	3,30	2.626,80



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

101	Pêssego em calda 450g	lata	DIVINA MESA	38	5,94	225,72
105	Polvilho azedo 500g	pct	LORENZ	26	3,52	91,52
106	Polvilho doce 500g	pct	PRATA	26	2,80	72,80
110	Queijo ralado 50g	pct	IPANEMA	133	1,99	264,67
113	Sagu 500g	pct	PRATA	309	3,53	1.090,77
114	Sal amoníaco 100g90	pct	GERIBA	9	1,47	13,23
115	Sal refinado iodado	kg	DIVINA MESA	187	1,25	233,75
116	Sal temperado sem pimenta pct 500g	pct	ARISCO	287	1,98	568,26
120	Suco em pó artificial - vários sabores 350g	pct	PIKO	820	3,82	3.132,40
123	Tempero em pó, 60g c/ 12 sachês	unid	SAZON	22	3,99	87,78
124	Tempero folha de louro 5g	pct	GERIBA	80	1,14	91,20
125	Tempero orégano 100g	pct	GERIBA	124	3,80	471,20
127	Vinagre tinto 750 ml	unid	CHEMIM	157	2,85	447,45
128	Vinagre tinto garrafão 5 lts	Unid	CHEMIM	30	14,75	442,50

47.085,46

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00

l

*[Handwritten signature]*



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

(cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 6 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

2



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.003.04.122.20002.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.50002.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 504, 000; 02.007.08.243.70002.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.011.08.244.70002.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 718, 7006, 000; 02.011.08.244.70002.043 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000, 720; 02.008.12.361.80002.020 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (1583); 02.008.12.365.80002.048 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.13.392.80012.023 – Gestão da Cultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.13.392.80012.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.27.812.80022.025 – Gestão do Esporte - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.010.10.301.60002.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303, 369; 02.010.10.60002.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família -33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.012.08.243.70016.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.012.08.243.70016.046 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

*[Handwritten mark]*


*[Handwritten signature]*  
Carmin



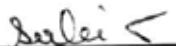
**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz  
CPF: 545.688.979-04

CONTRATADO:

  
V. F. ALIMENTOS LTDA – ME  
Sirlei Trzeciak  
CPF: 761.402.889-91

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA JURÍDICA:

  
Antonio Marcos Daga



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2015.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAL ALIMENTÍCIO PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **023/2015**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA AMÉRICO FIRMINO DE TOLEDO, 840, UBERABA, MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR.**  
**CNPJ: 03.612.312/0005-78.**

ITEM	PRODUTO	TIPO	MARCA	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
41	Cereal para alimentação infantil sabor arroz 230g	sachet	MILNUTRI	190	3,47	659,30
42	Cereal para alimentação infantil sabor milho 230g	sachet	MILNUTRI	190	3,46	657,40
78	Leite em pó infantil com Prebióticos, Nucleotídeos e DHA e ARA 1º semestre 400g	lata	APTAMIL 1	330	15,90	5.247,00





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

79	Leite em pó infantil com Prebióticos, Nucleotídeos e DHA e ARA 2º semestre 400g	lata	APTAMIL 2	280	15,90	4.452,00
121	Suplemento vitamínico infantil. 380g	lata	SUSTAIN JUNIOR	50	17,90	895,00

11.910,70

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 6 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.003.04.122.20002.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.50002.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 504, 000; 02.007.08.243.70002.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.011.08.244.70002.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 718, 7006, 000; 02.011.08.244.70002.043 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000, 720; 02.008.12.361.80002.020 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (1583); 02.008.12.365.80002.048 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.13.392.80012.023 – Gestão da Cultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.13.392.80012.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.27.812.80022.025 – Gestão do Esporte - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.010.10.301.60002.029-



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303, 369; 02.010.10.60002046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família -33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.012.08.243.70016.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.012.08.243.70016.046 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

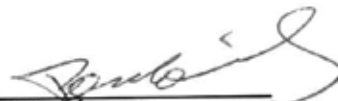
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

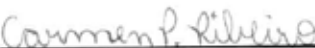
CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz  
CPF: 545.688.979-04

CONTRATADO:

  
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA  
Karen Patricia Meneghetti  
CPF: 042.084.939-41

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA JURÍDICA:

  
Antonio Marcos Daga



**ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO SIMIONI  
RUA LARANJEIRAS DO SUL Nº 372  
BAIRRO JARDIM UNIÃO  
FONE: (45)3238-1709  
IBEMA – PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão instituída para o Processo de Eleição do Conselho Escolar da Escola Municipal Octávio Simioni de Ibema – Pr, convoca os ALUNOS para a votação do Segmento Alunos que irá eleger um membro representante para atuar junto ao Conselho Escolar desta Instituição de Ensino.**

**DATA: 12 de Novembro de 2015.**

**LOCAL: Escola Municipal Octávio Simioni.**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

*Katia Aparecida da Silva*  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO SIMIONI  
RUA LARANJEIRAS DO SUL Nº 372  
BAIRRO JARDIM UNIÃO  
FONE: (45)3238-1709  
IBEMA – PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão instituída para o Processo de Eleição do Conselho Escolar da Escola Municipal Octávio Simioni de Ibema – Pr, convoca os **FUNCIONÁRIOS** para a votação do Segmento Funcionários que irá eleger um membro representante para atuar junto ao Conselho Escolar desta Instituição de Ensino.

**DATA: 12 de Novembro de 2015.**

**LOCAL: Escola Municipal Octávio Simioni.**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

Katia Aparecida da Silva  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO SIMIONI  
RUA LARANJEIRAS DO SUL Nº 372  
BAIRRO JARDIM UNIÃO  
FONE: (45)3238-1709  
IBEMA – PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão instituída para o Processo de Eleição do Conselho Escolar da Escola Municipal Octávio Simioni de Ibema – Pr, convoca os PROFESSORES para a votação do Segmento Professores que irá eleger um membro representante para atuar junto ao Conselho Escolar desta Instituição de Ensino.**

**DATA: 12 de Novembro de 2015.**

**LOCAL: Escola Municipal Octávio Simioni.**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

*Kátia Aparecida da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO SIMIONI  
RUA LARANJEIRAS DO SUL Nº 372  
BAIRRO JARDIM UNIÃO  
FONE: (45)3238-1709  
IBEMA – PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão instituída para o Processo de Eleição do Conselho Escolar da Escola Municipal Octávio Simioni de Ibema – Pr, convoca os Pais e/ou responsáveis pelos alunos para a votação do Segmento Pais (APMF) que irá eleger um membro representante para atuar junto ao Conselho Escolar desta Instituição de Ensino.**

**DATA: 12 de Novembro de 2015.**

**LOCAL: Escola Municipal Octávio Simioni.**

**HORÁRIO: Manhã – 08:00 às 11:00 horas**

**Tarde – 13:30 às 17:00 horas.**

*Katia Aparecida da Silva*

**COMISSÃO ELEITORAL**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DECRETO Nº 551/2015**

**SÚMULA:** Nomeia Secretária Executiva do Gestor do CMAS, CMDCA e CDMD.


**Paulo Luiz Pauwelz**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Servidora **ADRIANE FIORENTIN DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.840.564-3 SSP-PR, para exercer o Cargo de Secretária Executiva do Órgão Gestor dos Conselhos (CMAS, CMDCA, CMDI), sem acréscimo salarial para a função.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2015, ficando revogado o Decreto nº 392/2015 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de novembro de 2015.

  
**Paulo Luiz Pauwelz**  
Prefeito





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DECRETO Nº 552/2015**

**SÚMULA:** Concede Licença Maternidade à servidora municipal e dá providências.

**Paulo Luiz Pauwelz**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica concedida Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **ROSANGELA APARECIDA RIBAS CAETANO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **9.764.093-9 SSP- PR**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de novembro de 2015.

  
**Paulo Luiz Pauwelz**  
Prefeito



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## LEI Nº 158/2015

**Súmula: Cria o Programa Municipal de Compras Governamentais, denominado de "IBEMA COMPRA AQUI" e dá providências.**

A Câmara municipal de Ibema, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica Criado o Programa Municipal de Compras Governamentais, denominado de "IBEMA COMPRA AQUI" em atendimento as disposições da Lei Complementar Federal 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**Art. 2º** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 3º** Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o município através de sua Administração Direta, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município deverão:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – Elaborar e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV – na definição do objeto da contratação, utilizar especificações básicas, para que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno; e



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

V – utilizar licitação por item, assim entendida, aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

VI – definir, até 31 de dezembro, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município, para o ano seguinte.

§ 1º – Para atender o disposto no item II do caput, bem como divulgar os processos licitatórios abertos ou previstos, no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, a administração municipal poderá utilizar a Sala do Empreendedor ou firmar convênio com entidade de representação empresarial local.

**Art. 4º** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido balanço patrimonial do último exercício social, devendo a exigência de documentos para microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual ser simplificada.

**Art. 5º** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 6º** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 7º** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Art. 8º** As contratações feitas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Artigo 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

**Art. 9º** Poderá, a critério do executivo municipal, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes através de previsão no instrumento convocatório a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

§1º - Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

**Art. 10** O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**Art. 11.** O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

§1º - Os processos licitatórios exclusivos previstos neste artigo e as cotas de até 25% previstas no artigo 8º desta lei, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de IBEMA, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas.

§2º - Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§3º - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no artigo 11 desta Lei e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 10 desta Lei, quando aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 12.** Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 2º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibema, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I – Para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

II – Em qualquer das modalidades, quando aplicado o limite previsto neste parágrafo, não se aplica o benefício previsto nos Artigos 6º e 7º desta Lei, caso ocorrer o empate previsto naqueles artigos.

§1º - A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município e Ibema a que se refere o "caput", tem como escopo:

I – O desenvolvimento econômico que produz variação positiva da capacidade produtiva da economia medida por variáveis do produto interno bruto, aliadas as variações positivas relacionado com a qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do Município, medidas pela melhora dos indicadores sociais listados ao índice de desenvolvimento humano;

II – Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas no Município;

III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão – contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandassem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

IV – Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas, aumentando a competitividade delas contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio eletrônico, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

§2º - A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibema será mantida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do município;

§3º - O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar em loco os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de novembro de 2015.

Paulo Luiz Pauwelz  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015  
e ADJUDICAÇÃO

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 45  
KG, PARA ATENDIMENTO DE SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 027/2015, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
NATHÁ LINHARES CAMARGO DA CUNHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	1

IBEMA, 10/11/2015

ANTONIO SERGIO DA ROSA  
Pregoeiro



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015  
e ADJUDICAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AS AIH'S, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 028/2015, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
SIPROMED – APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA - ME	1

IBEMA, 10/11/2015

  
ANTONIO SERGIO DA ROSA  
Pregoeiro